



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0018/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DAS ATIVIDADES INTERNACIONAIS DO XXI CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA F A FERRARI DE SOUZA ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcos Machado Ferreira**, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, **Dra. Danvelle Cristine Marini**, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F A FERRARI DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.945.616/0001-40, com sede na Rua T1, nº 183, quadra 26, Lote 08, São Domingos, Ilhéus – BA, CEP 45.657-781, representada pela Sra. **Fabírcia Aparecida Ferrari de Souza**, brasileira, [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 048/2021 e Pregão Eletrônico nº 033/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de interpretação simultânea remota para tradução simultânea das atividades internacionais do XXI Congresso Farmacêutico de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

2.1. O XXI Congresso Farmacêutico de São Paulo obedecerá ao seguinte cronograma de atividades, sendo estas as que ensejarão a execução dos serviços ora contratados:

Item	Idioma	Atividades	Data, horário e duração
01	Espanhol/Português Português/Espanhol	Implementação de farmacogenética em Laboratório de Análises Clínicas	Dia 11/11/2021 – quinta-feira Horário: 08h00 às 09h00 Duração: 1 hora
02	Inglês/português Português/inglês	Acupuntura pelo mundo: práticas e legislações de outros países que	Dia 11/11/2021 – quinta-feira

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 1 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





		podem ser adaptados ao Brasil	Horário: 10h40 às 13h10 Duração: 2 horas e 30 minutos
03	Inglês/português Português/inglês	Uso da biotecnologia na personalização da terapêutica (genômica, farmacogenômica, farmacogenética)	Dia 11/11/2021 – quinta-feira Horário: 14h às 15h Duração: 1 hora
04	Inglês/português Português/inglês	Expossoma	Dia 11/11/2021 – quinta-feira Horário: 15h20 às 16h20 Duração: 1 hora
05	Inglês/português Português/inglês	Exercícios faciais	Dia 11/11/2021 – quinta-feira Horário: 17h40 às 18h40 Duração: 1 hora
06	Inglês/português Português/inglês	Os milenares podem ser modernos	Dia 12/11/2021 – sexta-feira Horário: 08h00 às 09h00 Duração: 1 hora
07	Inglês/português Português/inglês	A Farmácia do futuro no mundo	Dia 12/11/2021 – sexta-feira Horário: 09h10 às 11h40 Duração: 2 horas e 30 minutos
08	Inglês/português Português/inglês	Desprescrição de medicamentos	Dia 12/11/2021 – sexta-feira Horário: 13h30 às 16h00 Duração: 2 horas e 30 minutos
09	Inglês/português Português/inglês	Aplicação do Storytelling como ferramenta no cuidado Farmacêutico	Dia 12/11/2021 – sexta-feira Horário: 16h20 às 17h20 Duração: 1 hora
10	Espanhol/Português Português/Espanhol	Radiofármacos em estudos translacionais: da bancada à clínica	Dia 12/11/2021 – sexta-feira Horário: 17h30 às 18h30 Duração: 1 hora
11	Inglês/português Português/inglês	Pesquisa Clínica em cosmetologia e obtenção de claims	Dia 13/11/2021 – sábado Horário: 08h00 às 09h00 Duração: 1 hora
12	Inglês/português Português/inglês	Tipos de microagulhas e efeitos na pele	Dia 13/11/2021 – sábado Horário: 09h10 às 10h10 Duração: 1 hora
13	Espanhol/Português Português/Espanhol	Inovação em radiofarmácia - América do Sul, Estados Unidos, Europa e Brasil	Dia 13/11/2021 – sábado Horário: 10h20 às 12h40 Duração: 2 horas e 20 minutos
14	Espanhol/Português Português/Espanhol	Tricologia	Dia 13/11/2021 – sábado Horário: 13h20 às 15h50 Duração: 2 horas e 30 minutos

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 2 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para prestação do serviço, a empresa deverá atender aos requisitos que abaixo seguem:
- 3.1.1. Serviço de interpretação simultânea remota, por meio de plataforma escolhida e fornecida pelo CRF-SP, nos idiomas inglês, espanhol e português.
- 3.1.2. O XXI Congresso Farmacêutico de São Paulo será transmitido e gravado em plataforma própria desenvolvida pelo CRF-SP, por *streaming*, exclusivamente aos participantes inscritos no evento.
- 3.1.2.1. O CRF-SP irá fornecer o acesso à plataforma para os profissionais da CONTRATADA executarem o serviço disposto neste edital.
- 3.1.3. Deverão os tradutores/intérpretes serem orientados pelo CRF-SP quanto ao uso da plataforma, devendo estes observarem e seguirem fielmente as orientações.
- 3.1.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão dispor de equipamentos adequados para a interpretação simultânea remota, tais como computador com conexão banda larga e redundante, com *headsets* ou microfones adequados para a finalidade, afim de que não haja ruídos provocados por equipamentos de má qualidade e interrupção dos serviços prestados.
- 3.1.4.1. Os equipamentos referidos no item 3.1.4 deverão ser providenciados pela CONTRATADA.
- 3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços tradutores/intérpretes especializados nestes serviços nos idiomas ora solicitados, devendo este(s) possuir(em) certificado(s) de formação correlata nesta área de atuação, sendo facultada à CONTRATANTE a exigência de tais comprovações por meio de certificados, currículos ou outros meios que se fizerem pertinentes para a comprovação da qualificação técnica dos tradutores/intérpretes para execução das atividades.
- 3.1.6. Estes documentos somente serão solicitados à CONTRATADA, após firmado o contrato de prestação de serviços.
- 3.1.7. A seu critério, a CONTRATADA poderá realizar o revezamento de tradutores/intérpretes, devendo a CONTRATADA, no entanto, observar o cronograma e analisar a programação para que sempre haja, no mínimo, 01 (um) intérprete por atividade/idioma de até 01 (uma) hora de duração e 02 (dois) intérpretes por atividade/idioma de até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de duração, de forma que os serviços sejam prestados continuamente, sem a perda da informação a ser traduzida ao receptor.
- 3.1.7.1. A CONTRATADA deverá prever a necessidade de intérpretes adicionais de acordo com a atividade e incluir os custos no lance a ser ofertado. **Não serão admitidos pagamentos adicionais.**
- 3.1.8. As traduções deverão atender os participantes e, simultaneamente, aos palestrantes, visto que todos deverão interagir, devendo sempre locutor e ouvinte compreenderem-se

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 3 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





mutuamente por meio do serviço de tradução durante a interação.

- 3.1.9. Todos os horários e prazos das atividades deverão ser estritamente obedecidos para correta execução dos serviços de tradução simultânea, sem falhas, conforme demais condições dispostas a seguir.
- 3.1.10. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais ônus relativos a direitos autorais e direitos de voz referentes a interpretação simultânea remota realizada por seus profissionais, incluindo os custos no lance a ser ofertado. Não serão admitidos pagamentos adicionais.
- 3.1.11. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato:
- 3.1.11.1. Identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa.
- 3.1.11.2. Mantendo confidencialidade não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.
- 3.1.12. É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante o evento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. acompanhar a prestação dos serviços estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6. solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 4 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço executado;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

5.1.6. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 5 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





- 5.1.8. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 5.1.9. Manter sigilo, segurança e tratamento das operações e dados pessoais nos seguintes termos:
- 5.1.10. O(A) CONTRATAD(O)A deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.1.11. O(A) CONTRATADO(A) deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o CONTRATANTE analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 5.1.12. Caso o CONTRATANTE ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.1.13. O(A) CONTRATAD(O)A será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 5.1.14. O(A) CONTRATAD(O)A deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do CONTRATANTE.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 6 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





- 5.1.15. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 8.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 8.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 8.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 8.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 8.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo **Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 8.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 7 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





8.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

9.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

9.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

9.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

9.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

9.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

9.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

9.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

CONTRATO CONFERIDO POR:

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha

Departamento de Apoio Técnico e Educação

Permanente

Dr. Renato Alisson de Souza

OAB/SP 417.654

Consultoria Jurídica

Elizabeth Adaniya





regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

9.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

9.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e

b) Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente: datep@crfsp.org.br.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 9 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 9.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 9.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 10 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. **Multa:**
 - 11.2.2.1. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 11.2.2.3. compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 11 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04 , de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 12 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 11.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 11.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 11.14 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 11.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 11.12.4. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 13 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de Congresso CRF-SP – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044.
- 13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início em 13 de setembro de 2021 e término em 13 de março de 2022.

15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

16. FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 14 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Fábrica Aparecida Ferrari de Souza
Sócia / Proprietária

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome: Alexandre Pires Omena

Assinatura: Assinado eletronicamente

Testemunha

Nome: Daniele Cristina Dias Pereira

Assinatura: [Assinado eletronicamente]

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos
Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Marcelo Ferreira Carlos Cunha
Departamento de Apoio Técnico e Educação
Permanente

Página 15 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Anisson de Souza
OAB/SP 417.654
Consultoria Jurídica



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Cunha
[Redacted]
Signatário

[Redacted Signature]

Renato Souza
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

[Redacted Signature]

Fabricia Souza
[Redacted]
Signatário

[Redacted Signature]

Daniele Pereira
[Redacted]
Signatário

[Redacted Signature]

Danyelle Marini
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

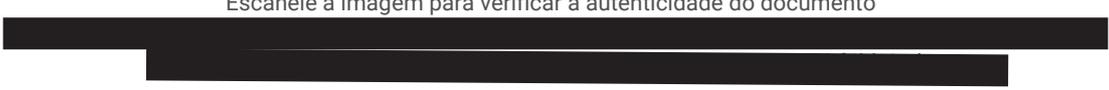
Marcos Ferreira
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

HISTÓRICO

08 set 2021



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



- 11:37:21  **Elizabeth Adaniya** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 08 set 2021 11:37:39  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 11:37:45  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 11:42:02  **Marcelo Ferreira Carlos Cunha** (E-mail: marcelo.cunha@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 11:42:35  **Marcelo Ferreira Carlos Cunha** (E-mail: marcelo.cunha@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 11:43:44  **Renato Alisson de Souza** (E-mail: renato.souza@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 11:43:49  **Renato Alisson de Souza** (E-mail: renato.souza@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 11:44:37  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 11:44:45  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 14:51:13  **Fabricia Aparecida Ferrari De Souza** (E-mail: fabriciaferrari569@hotmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 170.247.112.222 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil.
- 08 set 2021 14:52:06  **Fabricia Aparecida Ferrari De Souza** (E-mail: fabriciaferrari569@hotmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 170.247.112.222 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil.
- 08 set 2021 15:05:31  **Daniele Cristina Dias Pereira** (E-mail: dias.direitto@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.25.236.66 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 08 set 2021 15:06:40  **Daniele Cristina Dias Pereira** (E-mail: dias.direitto@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.25.236.66 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 08 set 2021 16:28:14  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 191.162.208.190 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 set 2021 16:28:14  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 191.162.208.190 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 16:38:45  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.150.66.237 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 09 set 2021 16:39:50  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.150.66.237 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

